



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

ANO V

QUINTA, 30 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO 594/2021

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DECRETO Nº324/2021	2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO Nº 02/2021	3
DECRETO Nº 325/2021	4
DECRETO Nº 326/2021	5
PORTARIA Nº 023/2021	5
AVISO DE LICITAÇÃO	5

Gerado via Sistema de Publicações



PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº324/2021

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS À DÍVIDA ATIVA DE IPTU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município de Dianópolis,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 361 do código Tributário Municipal Lei 1388/2017 que assim dispõe: "O parcelamento será concedido na forma e condições estabelecidas neste Código e em regulamento."

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 155-A do Código Tributário Nacional - CTN, que estabelece regras sobre o parcelamento;

CONSIDERANDO a autorização da Lei Municipal nº 1460/21;

DECRETA

Art. 1º - Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1388/2017, a fim de possibilitar o parcelamento de débitos relativos à IPTU/ITU inscritos em dívida ativa, desde que seja requerido pelo contribuinte, preposto ou interessado.

Art. 2º - O pedido de parcelamento abrange os débitos originários de tributos municipais vencidos, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo único - Os débitos relativos a dívida ativa ajuizados somente poderão ser parcelados dentro do processo judicial a requerimento da parte interessada, não sendo possível seu parcelamento na via administrativa.

Art. 3º - O pedido de parcelamento dar-se-á por opção do contribuinte, responsável tributário ou terceiro interessado, mediante requerimento apresentado ao Departamento de Arrecadação no modelo do anexo único desse decreto.

Art. 4º - Para obter os benefícios do parcelamento, deve-se o devedor confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos, que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora instituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre que se fundam os correspondentes pleitos.

Art. 5º - Podem pleitear o parcelamento as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive sucessores, responsáveis tributários e/ou terceiros interessados.

Parágrafo único - As pessoas legitimadas a optar pelo parcelamento podem fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração com firma reconhecida.

Art. 6º - No ato do protocolo do requerimento de parcelamento o servidor poderá solicitar documentação complementar conforme cada caso para instruir o processo.

Art. 7º - Deferido o parcelamento, o débito será recalculado, atualizado e consolidado até a data do deferimento do pedido, segundo os critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal do Município de Dianópolis.

Art. 8º - Consolidado o débito nos termos do Artigo anterior, o pagamento e o parcelamento obedecerão aos seguintes critérios:

I - o pagamento da 1ª (primeira) parcela far-se-á mediante o respectivo recolhimento em até 05 dias úteis após o parcelamento;

II - o pagamento poderá ser efetuados em até 05 (Cinco) parcelas mensais e consecutivas, observando-se o que estabelece o Artigo anterior;

III - cada parcela mensal, atualizada monetariamente e acrescida dos juros e multa previstos pela legislação tributária do Município, será expressa em reais e deverá ser quitada até o seu vencimento junto aos bancos conveniados com o Município.

IV - o valor das parcelas será de acordo com o montante da dívida confessada e atualizada, sem descontos, não podendo as parcelas ser inferior a R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta reais), nem a dívida inferior a R\$ 1.000,00 (Um mil reais) que se fará da seguinte forma:

VALOR DA DÍVIDA	NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS
De R\$ 1.000,00 a 2.000,00	Até 04 parcelas
De R\$ 2001,00 a R\$ 5.000,00	Até 05 parcelas
Acima de 5.000,00	Até 06 parcelas

V - o pagamento de parcela em atraso somente dar-se-á mediante a solicitação de emissão de nova guia para pagamento com os devidos acréscimos legais junto à Secretaria de Finanças do Município.

Art. 9º - Deferido o parcelamento, a exigibilidade do crédito permanece suspensa até sua efetiva liquidação, ficando o devedor com direito à obtenção de certidão positiva de débito com força ou efeito de negativa, ressalvada a hipótese de inadimplência.

Art. 10 - Deferido o pedido de parcelamento, o pagamento do débito mediante a assinatura do respectivo termo de parcelamento fica condicionada à comprovação da desistência, com renúncia expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos incluídos no programa ora criado, devendo, outrossim, renunciar ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos.

§ 1º Na desistência de ação judicial deve o contribuinte suportar as custas processuais e as despesas judiciais, bem como os honorários advocatícios fixados pelo Juízo.

§ 2º A comprovação da desistência e renúncia de ação judicial ou pleito administrativo, na forma estabelecida por este Artigo, dar-se-á mediante apresentação da respectiva petição ou requerimento devidamente protocolado no órgão competente.

§ 3º Se, por qualquer motivo, a desistência e renúncia da ação ou recurso judicial não for homologada por sentença, o Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, pode cancelar o respectivo termo de parcelamento e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos no pedido de parcelamento.

§ 4º Se o débito incluído no parcelamento estiver ajuizado, o

Poder Executivo Municipal requererá a suspensão da respectiva ação de execução fiscal até a efetiva quitação, mas esta suspensão não desconstituirá a penhora já realizada nos autos, sendo essa, condição para o deferimento do pedido de parcelamento.

Art. 12 - O prazo para requerimento do parcelamento relativo a este Decreto será até dia 29 de outubro 2021.

Art. 13 - Após deferido o parcelamento nos termos deste Decreto, fica vedado o reparcelamento no âmbito administrativo dos débitos reconhecidos e confessados, em caso de atraso em seus pagamentos, os quais serão cobrados judicialmente.

Art. 14 Dívidas oriundas de inadimplemento de parcelamentos anteriores ou programa de Regularização Fiscal (REFIS) não serão inclusas nesse programa de regularização.

Art. 15 - Deixando o contribuinte de efetuar o pagamento de duas parcelas consecutivas ou três alternadas, acarretarão o vencimento antecipado de todas as demais prestações, devendo o Setor de Tributação elaborar o cálculo do saldo devedor, acrescido dos encargos legais, fazendo expedir certidão atualizada da dívida ativa e será automaticamente rescindido o termo de parcelamento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando o inadimplente sem possibilidade de reparcelamento da dívida confessada, o qual será submetido e execução fiscal judicial.

Art. 16 - O cancelamento do parcelamento por descumprimento as regras deste Decreto implica na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, descontando-se os valores pagos do débito original, com a consequente inscrição do débito em dívida ativa em caso de dívida não inscrita e consequente cobrança judicial.

Art. 17 - A Assessoria Jurídica Municipal é o órgão competente para decidir sobre os atos relacionados a dívida ajuizada.

Art. 18 - A opção pelo pedido de parcelamento da dívida sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas neste decreto e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

Art. 19 - A administração do parcelamento será exercida pelo Setor de Tributação do Município, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do programa de parcelamento notadamente:

I - promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do programa de parcelamento;

II - excluir do programa de parcelamento os optantes que descumprirem suas condições.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS - TO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PEDIDO DE PARCELAMENTO

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome: _____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO Nº 02/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS** publica o Edital de Convocação para acordo n.º 02/2021, conforme segue:

1 - OBJETO: Apresentação de propostas de acordo autorizados pelo art. 361 do código Tributário Municipal, da Lei 1388/2017 e o que dispõe o art. 155-A do Código Tributário Nacional - CTN e Decreto Municipal 324/2021.

2 - CONVOCA nos termos do art. 1º, §6º, I da Lei Municipal nº 1460/21, a fim de possibilitar o parcelamento de débitos relativos à IPTU/ITU inscritos em dívida ativa, desde que seja requerido pelo contribuinte, preposto ou interessado.

3 - DA PROPOSTA DE ACORDO E DOS CRITÉRIOS

- O pedido de parcelamento abrange os débitos originários de tributos municipais vencidos, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.
- O valor das parcelas será de acordo com o montante da dívida confessada e atualizada, sem descontos, não podendo as parcelas ser inferior a R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta reais), nem a dívida inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) que se fará da seguinte forma:
-

VALOR DA DÍVIDA	NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS
De R\$ 1.000,00 a 2.000,00	Até 04 parcelas
De R\$ 2001,00 a R\$ 5.000,00	Até 05 parcelas
Acima de 5.000,00	Até 06 parcelas

- Deferido o pedido de parcelamento, o pagamento do débito mediante a assinatura do respectivo termo de parcelamento fica condicionada à comprovação da desistência, com renúncia expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos incluídos no programa ora criado, devendo, outrossim, renunciar ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos.
- Na desistência de ação judicial deve o contribuinte suportar as custas processuais e as despesas judiciais, bem como os honorários advocatícios fixados pelo Juízo.
- A comprovação da desistência e renúncia de ação judicial ou pleito administrativo, na forma estabelecida por este artigo, dar-se-á mediante apresentação da respectiva petição ou requerimento devidamente protocolado no órgão competente.
- Se, por qualquer motivo, a desistência e renúncia da ação ou recurso judicial não for homologada por sentença, o Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, pode cancelar o respectivo termo de parcelamento e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos no pedido de parcelamento.

Dianópolis - TO, 30 de setembro de 2021

8. Se o débito incluído no parcelamento estiver ajuizado, o Poder Executivo Municipal requererá a suspensão da respectiva ação de execução fiscal até a efetiva quitação, mas esta suspensão não desconstituirá a penhora já realizada nos autos, sendo essa, condição para o deferimento do pedido de parcelamento.
9. Após deferido o parcelamento nos termos do Decreto 324/2021, fica vedado o reparcelamento no âmbito administrativo dos débitos reconhecidos e confessados, em caso de atraso em seus pagamentos, os quais serão cobrados judicialmente.
10. As dívidas oriundas de inadimplemento de parcelamentos anteriores ou programa de Regularização Fiscal (REFIS) não serão incluídas nesse programa de regularização.

4 - DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO

4.1. O pedido de parcelamento dar-se-á por opção do contribuinte, responsável tributário ou terceiro interessado, mediante requerimento apresentado ao Departamento de Arrecadação no modelo do anexo único desse Edital, deverá ser protocolado entre **01/10/2021 e 29/10/2021**, junto ao Departamento de Arrecadação, no horário compreendido entre as 7h30min as 12h:30min.

5 - DOS DOCUMENTOS

5.1. Para obter os benefícios do parcelamento, deve-se o devedor confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos, que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora instituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre que se fundam os correspondentes pleitos.

5.2. Podem pleitear o parcelamento as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive sucessores, responsáveis tributários e/ou terceiros interessados.

5.3. As pessoas legitimadas a optar pelo parcelamento podem fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração com firma reconhecida.

5.4. No ato do protocolo mediante requerimento apresentado ao Departamento de Arrecadação no modelo do anexo único desse Edital, o servidor poderá solicitar documentação complementar conforme cada caso para instruir o processo.

6 - DA PUBLICIDADE DOS ACORDOS CELEBRADOS

6.1. Serão publicados no Diário Oficial do Município a relação dos Acordos Celebrados e Homologados pela Administração.

7 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. Eventuais dúvidas e/ou informações complementares poderão ser junto ao Departamento de Arrecadação do Município.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal

MANOEL PINTO SUARES

secretário de finanças

ANEXO ÚNICO

PEDIDO DE PARCELAMENTO

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome:	
CNPJ/CPF:	Telefone:
Endereço:	

REPRESENTANTE LEGAL/CO-RESPONSÁVEL

Nome:	
CNPJ/CPF:	Telefone:
Endereço:	

O contribuinte acima, por seu representante legal, infra-assinado, nos termos de que dispõe a Legislação vigente, reconhece o débito para com o Fisco Municipal, relativo a IPTU:

PERÍODO(S): _____

Corrigido monetariamente, e atualizado de acordo com a Lei Municipal nº 1.388/2017 até a data de __/__/__, que perfaz o valor total de R\$ _____ (_____) pelo que, desde já, solicita a V. S^a. dignar-se conceder o seu parcelamento em _____ (_____) prestações mensais e sucessivas, renunciando na oportunidade ao direito de impetrar qualquer recurso ou outra medida judicial visando a obstaculizar seu pagamento, estando ciente de que a inadimplência ocasionará a inscrição na dívida Ativa Municipal ou sua remessa para cobrança judicial, caso o débito esteja inscrito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Requerente

Dianópolis-To, ____ de _____ de 2021.

DECRETO Nº 325/2021

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, que lhe confere o Art. 91 da Lei Municipal 001/90 - Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art.1º Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal no **dia 04 de outubro de 2021**, dia em que antecede o feriado da Criação do Estado do Tocantins.

Parágrafo Único: Os serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo funcionarão normalmente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis - TO, aos 30 dias do mês de setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 326/2021

Decreta Luto Oficial de três dias e

Feriado Municipal em todo o território do Município de Dianópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o falecimento do senhor **DÁRIO RODRIGUES LEAL**, nascido em 1917, ex-prefeito de Dianópolis nos anos de 1951 a 1954, grande liderança política tocantinense e pioneiro de Dianópolis;

CONSIDERADO a relevância pelos seus serviços prestados ao Município;

CONSIDERANDO, por fim, o legado que certamente deixará aos seus filhos, netos, familiares e amigos.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial de 03 (três) dias em todo território do Município de Dianópolis, em homenagem póstuma ao Sr. **DÁRIO RODRIGUES LEAL**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, aos 30 dias do mês de setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 023/2021

Dispõe sobre o retorno ao trabalho de Servidora.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIANÓPOLIS**, no uso pleno de suas prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico quanto a possibilidade de concessão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família por prazo superior ao previsto no art. 53 da Lei 989/06;

CONSIDERADO a recomendação para que se promova as medidas administrativas necessárias para o retorno imediato da Servidora uma vez já ter gozado os benefícios do art. 53 da Lei 989/06;

RESOLVE

Art. 1º - Determinar o retorno imediato da Servidora **THEYLLE VALENTE AMORIM FIGUEREDO**, a partir do dia 06/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Dianópolis, aos 30 dias do mês de setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

ISRAEL LEITE FURTADO

Secretário de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Dianópolis.-TO, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2021(REPUBLICAÇÃO)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS, UTILIZANDO-SE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE E EMULSÃO, E SERVIÇO DE PINTURA DE LIGAÇÃO EM RUAS E AVENIDAS, E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM MEIO FIOS, SARJETAS, BUEIROS, BOCA DE LOBO, CALÇADAS, FOSSAS, MANUTENÇÃO GERAL E REPAROS EM FEIRAS MUNICIPAIS, QUADRAS ESPORTIVAS, MANUTENÇÃO E

PINTURA EM CEMITÉRIOS PÚBLICOS, PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRES, QUEBRA MOLAS E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO.

Data e Horário: 15/10/2021 às 08:30hs.

Local de Realização: As Sessões serão realizadas na Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Dianópolis, localizada na Rua Jaime Pontes nº 256, Centro Dianópolis-TO.

Informações Gerais: Fone: (63) 3692 2005 email: cpldianopolis@gmail.com

Dianópolis-TO, 29 de Setembro de 2021.

Zildeny Gonçalves Nepomuceno

Pregoeira

, Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO

Rua Jaime Pontes, 256 - Centro

Dianópolis-TO / CEP: 77300-000

José Salomão Jacobina Aires

Prefeito Municipal





Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 5942021